



LEI Nº 6.473 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracuruca-PI o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piracuruca-PI o imóvel registrado no Livro de Registro Geral do Cartório Carvalho - 1º Ofício, às fls. 29, do livro 3-E, sob número de Ordem: 4.368, situado na zona rural, com as seguintes confrontações: uma parte de terra medindo 100 (cem) metros de frente sobre 100 (cem) metros de fundo, ou seja um hectare, correspondente a 10000 (dez mil) metros quadrados, na gleba de terra judicialmente demarcada e dividida no lugar Veremos, da Data Jacaré de Baixo, do Município de Piracuruca - PI.

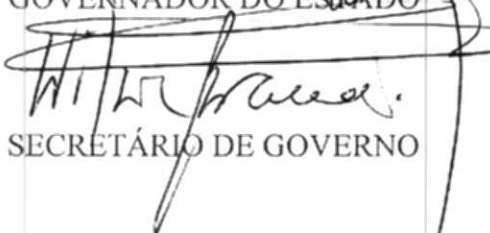
Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se a reforma e ampliação da Unidade Escolar Josias Gomes Fontenele, para atender o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Piracuruca-PI.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, *oportuno tempore*, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a doação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de DEZEMBRO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO